

Municipal, dos filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica nos Centros de Educação Infantil da Administração Municipal direta, indireta ou conveniada.

Parágrafo único. As unidades educacionais citadas no “caput” desta Lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças envolvidas.

Art. 2º. O atendimento ao disposto nesta Lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II – Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º. As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

Art. 4º. O atendimento às mães deverá ser feito nos C.R.A.S (Centros de Referência de Assistência Social) ou outro órgão que facilite o atendimento regionalizado, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.163

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a incentivar o cultivo da “citronela” e da “crotalária”, como método natural de combate ao mosquito da Dengue.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

Art. 1º. Autoriza o Executivo a incentivar a população ourinhense no cultivo das plantas “citronela” e “crotalária” como método natural e eficaz no combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue, estabelecendo a orientação da manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, a mobilização da campanha de que trata o “caput” deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, tendo por objetivo a distribuição das sementes e mudas das plantas “citronela” e da “crotalária”,

concomitamente a realização de visitas e mutirões de combate a dengue.

Art. 2º. A critério do Poder PÚBLICO, as plantas “citronela” e “crotalária” poderão serem plantadas nas margens dos córregos, rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e de mais áreas públicas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.164

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Semana de Valorização do Educador no Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Educador a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Valorização do Educador, a secretaria competente, em conjunto com as escolas, sindicatos da categoria, associações de pais e mestres e conselhos municipais, fica autorizada a promover atividades de capacitação dos profissionais da educação, ciclo de debates, campanhas de divulgação e também programações artísticas e culturais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -